



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
"CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL"
CNPJ.: 09.143.074/0001-51
GABINETE DA VEREADORA
EDNA CARNEIRO ALVES FIRMINO

CNPJ: 09.143.074/0001-51
Câmara Municipal de Manaíra-PB
Rua Padre Cícero, S/N
Centro CEP 58995-000
Manaíra-PE

RECEBIDO

02/04/2023
[Signature]

INDICATIVO Nº 03/2025

Autora: Vereadora Edna Carneiro Alves Firmino

EMENTA: SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MANAÍRA A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E A APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI ESPECÍFICO PARA DISPOR SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMAS, DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TEA (CIPTEA) E DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM TEA (COMTEA), EM ATENÇÃO ÀS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E À LEGISLAÇÃO FEDERAL.

Excelentíssima Sr^a Vereadora,

Excelentíssimas Srs. Vereadores.

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta o presente Indicativo ao Plenário desta Casa Legislativa, sugerindo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Manaíra a adoção das seguintes providências:

[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
"CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL"
CNPJ.: 09.143.074/0001-51
GABINETE DA VEREADORA
EDNA CARNEIRO ALVES FIRMINO

I. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Indicativo tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a implementação de uma política pública abrangente e eficaz para a proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em Manaíra. A iniciativa visa promover a inclusão social, garantir o acesso a serviços essenciais e assegurar a dignidade e a cidadania a este segmento da população, alinhando o município às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA.

Reconhecendo a complexidade da matéria e a necessidade de observância estrita das competências constitucionais, conforme apontado em parecer jurídico anexo, opta-se pelo formato de Indicativo para fomentar a necessária cooperação entre os Poderes Legislativo e Executivo na construção desta importante política pública.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988 consagra o princípio da separação e independência dos Poderes (Art. 2º) e estabelece regras claras quanto à iniciativa legislativa. O Art. 61, § 1º, da CF/88, aplicado aos municípios por simetria, reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a criação e estruturação de órgãos da administração pública, bem como sobre matérias que impliquem na organização e funcionamento da administração municipal e na criação de despesas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAIRÁ
"CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL"
CNPJ.: 09.143.074/0001-51
GABINETE DA VEREADORA
EDNA CARNEIRO ALVES FIRMINO

O parecer jurídico anexo, referente ao Projeto de Lei nº 001/2025 que originalmente tratava desta matéria, identificou vício de iniciativa parcial nos artigos 5º, 6º e 7º, os quais versavam, respectivamente, sobre a criação de políticas e programas executivos específicos, a instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) – que envolve ato administrativo de emissão e gestão – e a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (COMTEA) – órgão integrante da estrutura administrativa. Tais matérias, por sua natureza, demandam iniciativa do Poder Executivo.

Desta forma, o presente Indicativo respeita a análise jurídica e utiliza o instrumento regimental adequado para sugerir ao Executivo a adoção das medidas necessárias, preservando a constitucionalidade e a harmonia entre os Poderes. Os demais artigos do projeto original (1º, 2º, 3º, 4º, 8º e 9º), que tratam de princípios, diretrizes e direitos gerais, servem como base para a sugestão da política a ser implementada.

III. RECOMENDAÇÃO LEGISLATIVA

Diante do exposto e com fundamento na análise jurídica, a Vereadora proponente **SUGERE** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

a) A instituição da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), considerando os princípios, diretrizes e direitos estabelecidos nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 8º e 9º do texto Da Minuta do Projeto de Lei em anexo, alinhando-se à Lei Federal nº 12.764/2012.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAIRA
"CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL"
CNPJ.: 09.143.074/0001-51
GABINETE DA VEREADORA
EDNA CARNEIRO ALVES FIRMINO

b) Que o Poder Executivo avalie a pertinência e, se julgar conveniente, adote as medidas administrativas e legislativas necessárias para implementar os instrumentos correspondentes aos temas tratados nos artigos 5º, 6º e 7º do referido projeto original, a saber:

b.1) Desenvolvimento e execução de programas e ações específicas voltadas ao atendimento das pessoas com TEA nas áreas de saúde, educação, assistência social, trabalho e outras (correspondente ao Art. 5º do PL original);

b.2) Criação, regulamentação e emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA) no âmbito municipal (correspondente ao Art. 6º do PL original);

b.3) Criação, composição e estruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (COMTEA) (correspondente ao Art. 7º da Minuta do Projeto de Lei abaixo).

c) Que, especificamente para as matérias constantes dos itens b.2 e b.3 acima, bem como para outras ações do item b.1 que demandem criação de estrutura ou dotação orçamentária específica por meio de lei, o Poder Executivo elabore e encaminhe a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei de sua própria iniciativa, contemplando tais disposições, sanando assim o vício de iniciativa apontado no projeto original.

d) Que as presentes recomendações sejam analisadas com a devida celeridade, dada a relevância social do tema.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
"CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL"
CNPJ.: 09.143.074/0001-51
GABINETE DA VEREADORA
EDNA CARNEIRO ALVES FIRMINO

IV. ENCAMINHAMENTO

Requer-se, após ouvido o Douto Plenário na forma regimental, que o presente Indicativo seja oficialmente encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Manaíra para conhecimento, análise técnica e jurídica, e adoção das providências que entender cabíveis para a efetivação da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manaíra (PB), em 02 de abril de 2025.


EDNA CARNEIRO ALVES FIRMINO
Vereadora